

**PROJETO DE LEI Nº 1742/2023**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INTERRUPTÃO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, TERAPIAS E TRATAMENTOS PARA NEURODIVERGÊNCIAS POR MOTIVO DE IDADE.**

**Autor(es): Deputado RODRIGO BACELLAR**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica assegurado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a continuidade do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos para neurodivergências para todas as pessoas que deles necessitem, independentemente da idade.

**Art. 2º.** Fica proibida a interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade.

Parágrafo único - A determinação da interrupção dos procedimentos citados no caput deve ser expedida por escrito pelo profissional responsável competente, com a devida justificativa, que não pode ser baseada exclusivamente no critério de idade.

**Art. 3º.** A presente lei deve ser observada por todos os estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados, do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de agosto de 2023.

**Deputado RODRIGO BACELLAR**

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 23 da Constituição Federal, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; e também sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

De acordo com a Lei Estadual nº 9.395, de 09 de setembro de 2021, que “Estabelece a Política Estadual de Proteção dos Direitos com da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, as pessoas com o Transtorno são consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Neste ponto, cabe destacar que o autismo não é a única neurodivergência, de modo que pessoas com TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade; Síndrome de Asperger; Síndrome de Tourette; Síndrome de Rett; Dislexia; Dispraxia; Epilepsia; TAG - Transtorno de Ansiedade

Generalizada; TAB - Transtorno Bipolar; Esquizofrenia, entre outras, também são consideradas neurodivergentes.

Assim, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual criar instrumento legal capaz de garantir a continuidade do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos para neurodivergências para todas as pessoas que deles necessitem, independentemente da idade.

Deste modo, a presente propositura tem por objetivo proibir a interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade. Infelizmente, é muito comum que pessoas neurodivergentes consigam exercer o direito à saúde e à educação apenas na infância e na adolescência, sendo que muitos têm os acessos limitados drasticamente quando alcançam a maioridade.

No entanto, a neurodivergência não desaparece na fase adulta e, caso o indivíduo necessite, deve ter garantida a continuidade da assistência. Não é a idade que faz com que o indivíduo não precise mais de suporte, mas sim o desenvolvimento de determinadas habilidades.

Assim, é evidente que o paciente pode receber alta de certo tratamento, mas pelas razões devidamente observadas pelo profissional competente.

Portanto, considerando a necessidade de eliminar o limite de idade para que as pessoas neurodivergentes tenham acesso à assistência que lhes é de direito, faz-se imprescindível a aprovação do projeto para assegurar a continuidade do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos após a maioridade.

Neste sentido, peço apoio aos meus nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei, que trará segurança jurídica e continuidade e melhoria na qualidade de vida aos cidadãos fluminenses neurodivergentes do Estado.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20230301742	<b>Autor</b>	RODRIGO BACELLAR
<b>Protocolo</b>	7797	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	15-08-2023	<b>Despacho</b>	15-08-2023
<b>Publicação</b>	16-08-2023	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Saúde
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1742/2023**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei			
▼ 20230301742			
 	<a href="#">DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, TERAPIAS E TRATAMENTOS PARA NEURODIVERGÊNCIAS POR MOTIVO DE IDADE. =&gt; 20230301742 =&gt; {Constituição e Justiça Educação Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };</a>	16-08-2023	Rodrigo Bacellar
	<a href="#">Distribuição =&gt; 20230301742 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20230301742 =&gt; Parecer;</a>		
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR
BUSCA ESPECIFICA			

